



## **REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA-PE**

### **CAPITULO IV**

#### **Presidente**

**ART.17°** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, inclusive em juízo, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades internas previstas e expressamente neste regimento, e competindo-lhe privativamente.

**I** – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da câmara;

**II** – Interpretar e cumprir o Regimento Interno;

**III** – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos; bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não forem promulgados pelo prefeito;

**IV** – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

**V** – Declarar extinto o mandato do prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;

**VI** – Apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

**VII** – Encaminhar pedido de intervenção do município, nos casos revistos pela constituição do estado;

**VIII** – Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

**IX** – Manter a ordem no recinto da câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

**X** – Convocar a câmara extraordinariamente ou por proposta de 2/3 dos Vereadores;

**XI** – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento;

**XII** – Determinar ao 1º Secretário a leitura do expediente e ao 2º Secretario a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

**XIII** – Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

**XIV** – Declarar finda a hora destinada ao expediente, ou á ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

**XV** – Prorrogar as sessões, determinando-lhe o tempo nunca inferior a 30 (trinta) minutos; **XVI** – Determinar, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de quorum;

**XVII** – Nomear os membros das comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

**XVIII** – Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara; **XIX** – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua revogação, e dar-lhes posse;

**XX** – Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o regimento interno, cassando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

**XXI** – Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

**XXII** – Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, pra solução dos casos análogos;

**XXIII** – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;

XXIV – Rubricar os livros destinados aos serviços da câmara e de sua secretaria;

XXV – Apresentar no fim do mandato presidencial um relatório dos trabalhos da Câmara;

**XXVI** – Nomear, exonar, promover, remover, suspender e definir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

**XXVII** – Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

**XXVIII** – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

**XXIX** – Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

**XXX** – Encaminhar ao prefeito e aos Secretários Municipais, o pedido de convocação para prestar informações no plenário da Câmara;

**XXXI** – Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição, que ainda não tenha recebido parecer da comissão, ou em havendo lhe for contrário desde que o autor não tenha que votar pela proposição;

**XXXII** – Autorizar o desarquivamento de proposições;

**XXXIII** – Licenciarse da Presidência quando precisar ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município.

XXXIV- Destituir membros de Comissão em caso de descumprimento de atribuições que lhes forem concedidas;

XXXV- Encaminhar as Comissões competentes, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura em reunião, as proposições de projetos normativos.

XXXVI – Comunicar os vereadores, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, as reuniões extraordinárias.

XXXVII – Recusar recebimentos de proposição quando não revestida, formal ou materialmente, das exigências regimentais.

XXXVIII – Convocar reuniões secretas e solenes;

**XXXIX** – Determinar ao final de cada sessão legislativa, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência previstos para a sua regular tramitação, permanecerem sem deliberação do Plenário, excetuando-se os projetos de codificação e os de iniciativa do Poder Executivo;

**XL** – Incluir na Ordem do Dia processos ou proposições que independam de parecer da Comissão;

**XLI** – Interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria vencida, ou sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus pares e, em geral, aos chefes de poderes públicos, advertindo-o, chamando à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, e suspender a reunião quando em razão do fato se generalizar tumulto;

**XLII**- Proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos, de discussão e aparte anti-regimentais;

**XLIII**- Requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;

**XLIV**- Encaminhar ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara. Até o dia 30 de julho de cada ano, para ser incluída no Orçamento Geral do Município;

**ART. 18º** -É ainda atribuição do Presidente:

- I – Substituir o Prefeito no caso de vaga, na hipótese de falta ou impedimento do Vice- Prefeito;
- II – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos garantia e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

**ART. 19º** - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição. §1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

**ART. 20º**- O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto nos seguintes casos:

- I- Quando a matéria exigir para a sua aprovação, o quorum especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

**II-** Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal:

**III-** No caso de escrutínio secreto;

**IV-** Na eleição da Mesa Diretora.

**ART. 21º** - No exercício da presidência estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado. **ART. 22º** - Quando o Presidente não se achar no recinto na hora regimento do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar, logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.